



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 902/ 2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral, à Violência e à Exploração Sexual Contra a Mulher no Município de Serra Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, À VIOLÊNCIA E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER**, no município de Serra Branca, a ser comemorado anualmente no dia 02 de maio.

Art. 2º A data instituída no caput do artigo anterior, objetiva mobilizar a sociedade civil e as autoridades responsáveis para o enfrentamento da violência contra a mulher.

§ 1º - A data será para conscientizar, prevenir e apoiar o combate a atitudes abusivas, constrangimentos, intimidações e humilhações que afetem a dignidade da mulher e que violem sua liberdade sexual no ambiente laboral.

§ 2º - Com a implantação do programa de prevenção e combate ao assédio sexual, serão ofertadas palestras nas escolas e demais unidades de ensino público e privado no município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente Fialho de Sousa
PREFEITO



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 06 de Dezembro de 2022.


Vicente Fialho de Sousa
PREFEITO
Vicente Fialho de Sousa Neto

Prefeito Municipal